DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

Art. 10 Em caso de descumprimento das disposições previsto neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID-19, os infratores poderão sofrer:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Interdição parcial ou total do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 11 No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, **nos horários entre 23h e 5h**, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- As Unidades de Saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, às unidades policial ou judiciária;
II- Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
III- A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 12 As medidas neste Decreto vigorarão até o dia **27 de Setembro de 2021**, podendo ser revista a qualquer momento dependendo da situação epidemiológica do Município de Landri Sales-PI. Com base nesta situação, este documento poderá intensificar ou reduzir as medidas restritivas.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, 20 de Setembro de 2021.

Delismon Soares Pereira
Prefeito municipal

Id:05D4E4AFCF4B26B3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 114/2021 – Prestação de Serviço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 287/2021.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 35/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art 75, inciso I..
RATIFICADA, HOMOLOGADA A ADJUDICADA: 13/09/2021.
OBJETO: Prestação dos serviços de reforma do prédio onde funcionará a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Landri Sales, conforme projetos nos autos e proposta de preços da empresa, em anexo.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADO: H N B do Carmo Eng. e Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos – EIRELI, CNPJ: 42.192.290/0001-62.
VALOR GLOBAL: R$: **84.492,25 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos),** conforme proposta.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização dos serviços.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA.
Landri Sales, 13 de SETEMBRO de 2021.
Publique-se,

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Prefeito/Contratante

Id:04719F3771C126DC

PICOS PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 132/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL TIPO TERRENO CONTÍGUO AO CEMITÉRIO PÚBLICO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, PARA AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO, A FIM DE EVITAR UM COLAPSO NO SISTEMA FUNERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições e com amparo no art. 101, V da Lei Orgânica do Município, no art. 5º, XXIV da Constituição Federal, bem como no Decreto-Lei nº 3.365.

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, no art. 5º, alíneas "c" e "m", considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

CONSIDERANDO que o Município tem competência para proceder à desapropriação, consoante o art. 2º do Decreto-Lei nº 3.361/1942;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel oportunizará a ampliação do Cemitério Público São Pedro de Alcântara, nesta Cidade, contribuindo para a abertura de novas sepulturas;

CONSIDERANDO que o imóvel expropriado fica ao lado Cemitério Público São Pedro de Alcântara, contribuindo para que a população picoense tenha fácil acesso as demais sepulturas já existentes;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública se trata de decisão executória do Poder Público, no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem;

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, vindo a incorporar o bem no patrimônio público, independentemente de vínculo anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente;

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro
CEP: 64.600-106 • Picos - PI
www.picos.pi.gov.br
pgm@picos.pi.gov.br

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 101, V da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, XXIV da Constituição Federal, que conferem à Administração Pública o poder de proceder à desapropriação de bens sempre que houver hipótese de utilidade pública ou interesse social;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de **utilidade pública**, para fins de desapropriação amigável ou judicial, para ampliação do Cemitério Público São Pedro de Alcântara, nesta Cidade, 1 (uma) Área 01 com 11.192,00 m² e uma Área 02 com 1.401,00 m², com um total de 12.593,00m², situadas na Rua Vicente Baldoino e Rua do Cemitério, Bairro Bomba, nesta Cidade, registradas sob nº R-1-6.774, fls. 117 do Livro 2-AC, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos/PI, registrado em nome do espólio de José Nunes de Barros e Aloísia Helena Lima de Barros, Autos de Inventário nº 0001344-93.2010.8.18.0032, 3ª Vara da Comarca de Picos/PI.

Parágrafo Único - A área declarada de utilidade pública pelo presente Decreto possui as especificações conforme planta croqui em anexo.

Art. 2º - Fica o Ente expropriante autorizado, se necessário, a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial para os fins do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS/PI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro
CEP: 64.600-106 • Picos - PI
www.picos.pi.gov.br
pgm@picos.pi.gov.br